## PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Ratinho Junior)

Obriga os estabelecimentos que locam ou disponibilizam terminais de computadores a manterem cadastro de identificação de seus usuários com imagem e documentos oficiais.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos que exploram a locação de terminais ligados à Rede Mundial de Computadores (Internet) são obrigados a identificar e armazenar os dados do cadastro do usuário por cinco anos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplicase da mesma forma aos estabelecimentos que disponibilizam o uso de terminais ao público gratuitamente.

- Art. 2º O cadastro de que trata esta Lei deverá conter:
- I imagem, estática ou dinâmica, gravada no ato da utilização do terminal.
- II nome completo e número de documento oficial com foto.
- III identificação do terminal utilizado, vinculando a imagem e o nome do usuário ao período de utilização, com data, horário, início e término.
- Art. 3º cabe ao estabelecimento a guarda e o sigilo das informações, ressalvadas as hipóteses em que o fornecimento será obrigatório em função de ordem judicial para fins de investigação ou instrução processual.
- Art. 4° O descumprimento do disposto nesta Lei ense jará a aplicação de advertência e, em caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo das sanções penais.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os estabelecimentos que alugam terminais de computadores têm importância destacada no cenário da alta tecnologia. Hoje é possível fazer transações comerciais de alto vulto em qualquer lugar da Terra, como também é possível comunicar-se a qualquer tempo.

Esse avanço espetacular possibilita também a consecução de ações menos nobres, às vezes lesivas à sociedade. Muitos são os crimes praticados por meio da rede mundial de computadores, que oferece amplas possibilidades de anonimato. Se, por um lado é possível identificar a origem dos acessos por meio do IP, que funciona como um RG virtual, por outro lado a abertura de estabelecimentos que locam computadores pode funcionar como uma zona cinzenta, um local próprio para se camuflar e praticar crimes virtuais.

Para que isso ocorra, basta um criminoso disposto a alugar um terminal e partir para o ataque contra o cidadão, contra as crianças, contra o sistema econômico. Pretendemos com a presente proposição criar um ambiente confiável nestes estabelecimentos, que afugente os criminosos, pois todos serão identificados e cadastrados, inclusive com imagem atualizada.

Entendemos que o dispositivo inibirá a ação de praticantes de crimes virtuais, pois, em caso de apresentação de documento falso, a imagem, seja em foto ou filmagem, possibilitará a identificação do criminoso.

Conto com o apoio dos Colegas Parlamentares para a rápida tramitação e aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado **RATINHO JUNIOR** PSC/PR